



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax:(053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

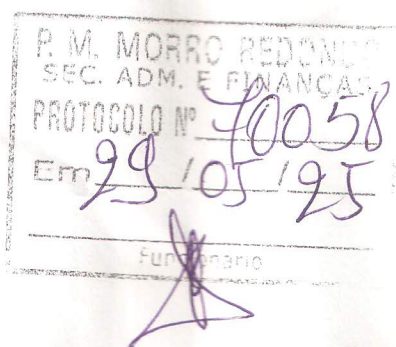
Ofício. Nº130 /2025/SMECD8
2025.

Morro Redondo, 28 de maio de

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a Dispensa de Processo Licitatório referente a aquisição de utensílios em geral para as escolas sendo elas E.M.E.F. José Pinto Martins, E.M.E.F. Alberto Cunha, E.M.E.F. Barão do Rio Branco, E.M.E.F. Prof.^a Maria Luiza Oliveira e E.M.E.I Darci Marques Adam.

Justifica-se a Dispensa de Licitação, considerando que a presente aquisição é de extrema importância para a preparação da merenda escolar das escolas, sendo que os utensílios existentes nas escolas estão em situação precária necessitando a substituição por um novo.



Certo de sua atenção, desde já agradece.

Atenciosamente.

Anderson Gutts

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS



PARECER

Acerca do OFÍCIO 130/2025-SMECD8 e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 29 de maio de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica